



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

PROTOCOLO		☒ Projeto de lei	Nº _____
		☐ Projeto Decreto Legislativo	
		☐ Projeto de Resolução	
		☐ Requerimento	
		☐ Indicação	
		☐ Moção	
		☐ Emenda	

<u>LIDO</u> ____/____/____	<u>APROVADO 1º TURNO</u> ____/____/____	<u>APROVADO 2º TURNO</u> ____/____/____	☐ <u>APROVADO</u> ☐ <u>REJEITADO</u> _____ Presidente da Câmara
--------------------------------------	---	---	--

Autor: Ver. Valter Zacarkim

Partido: PTB

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO, COMBATE E CONTROLE DA DIABETES NAS CRIANÇAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAL.

O **Vereador** que abaixo subscreve no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, o Prefeito Municipal sanciona a presente Lei.

Art. 1º – Fica instituída no âmbito do município de Cáceres-MT a Política de Prevenção, Combate e Controle da diabetes nas crianças e adolescentes, a ser realizado nas escolas públicas do município, que será desenvolvida nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A política que trata o *caput*, consistirá na elaboração de um programa a cargo de autoridade municipal competente, a ser nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que tomará as providências cabíveis e necessárias para sua execução.

Art. 2º – A Política de Prevenção, Combate e Controle da diabetes tem como diretrizes:



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

I – Efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce do diabetes em crianças e adolescentes em todas as redes de ensino básico.

II – Detectar a doença ou a possibilidade de a mesma vir a ocorrer, buscando assim evitar ou protelar seu aparecimento.

III – Evitar ou diminuir as graves complicações decorrentes do desconhecimento de ser portador de diabetes.

IV – Instituir políticas de prevenção controle e combate contra esta doença em todas as escolas, creches do município ou qualquer outra que venha receber auxílio direta ou indiretamente do Município desta cidade.

V – Buscar apoio de todos os seguimentos da sociedade a fim de unir forças em prol da saúde das crianças.

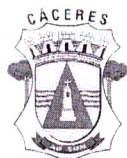
VI – Promover palestras nas escolas com a finalidade de elucidar o problema de saúde, a todas as crianças e pais e/ou responsáveis, tendo como objetivo mostrar os problemas que podem vir a surgir, assim como também os tratamentos e medidas cabíveis para se viver bem.

Art. 3º – O município poderá determinar qual secretaria municipal será responsável pela execução desta lei, tendo o responsável a incumbência de promover o levantamento e tudo o que for necessário para sua execução.

Parágrafo único: Em caso de necessidade o Município poderá formalizar convênios com instituições filantrópicas, Hospitais, e Universidades que possuem cursos na área da saúde, educação ou qualquer outra que possa vir a ajudar na sua execução.

Art. 4º – O órgão responsável pelo controle/execução desta lei, poderá a título de levantamento de informações, criar uma ficha, onde conterà a relação das crianças/adolescentes que possuem a doença, devendo estar discriminado qual tipo da doença, assim como informações do paciente, nome, idade, escola, sala de aula e outras informações que forem pertinentes.

Parágrafo único: Esta ficha ficará de posse da Secretaria de Saúde, tendo caráter sigiloso, não podendo ser compartilhada, cumprindo as normas relacionadas à espécie, com ressalva de que poderá ser elaborado relatório estatístico, e, este documento poderá ser encaminhado e/ou



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

compartilhado com as escolas e aos nutricionistas responsáveis pela merenda escolar, desde que seja para cumprir a finalidade do cumprimento desta lei.

Art. 5º – Poderá ser realizada programação anual, com a realização de palestras em todas as redes de ensino do município, atendendo as seguintes finalidades:

§1º – As palestras devem atender as finalidades desta lei, podendo abranger outras doenças, aproveitando assim todo o aparato e organização, não devendo fugir totalmente da doença elencada nesta lei.

§2º – Haverá ainda a conscientização dos participantes, pais, alunos, professores e outras pessoas que desenvolvam atividades junto às escolas do município, quanto aos sintomas, gravidades da doença, dentre outros aspectos que os organizadores entenderem convenientes.

§3º – Na ocasião dos eventos desenvolvidos pela comissão organizadora e a sociedade em geral, poderá ser realizado o diagnóstico dos que se fizerem presentes, através de profissionais qualificados e competentes, e, tratando-se dos alunos, deverá ter autorização dos pais e/ou responsáveis, que deve ser feita pessoalmente ou mediante o preenchimento de um formulário fornecido pelos organizadores ou pelas escolas anteriormente a data das palestras.

§ 4º – Nas palestras poderão ser prestadas informações a respeito da doença, seus sintomas e gravidade, modos de identificação da hipoglicemia, e a importância dos exercícios físicos e da reeducação alimentar a qual pode prevenir as complicações dela decorrentes, entre outras.

Art. 6º – Além dos objetivos trazidos no artigo 2º, poderão ser ainda realizados:

I – A identificação, e acompanhamento das crianças e adolescentes portadores de diabetes;

II – O fornecimento, aos portadores de diabetes, informações necessárias para tratar a doença, assim como em caso de necessidade a criança deverá ser encaminhada aos postos de saúde do município para atendimento médico.



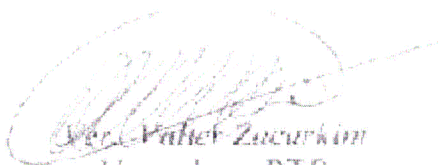
ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

III – A oportunização aos portadores de diabetes a prática diária de exercícios físicos adequados às suas necessidades especiais;

IV – A manutenção de dados estatísticos sobre o número de crianças e adolescentes atendidos pelo programa, suas condições de saúde e de aproveitamento escolar.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Sala das sessões, 23 de maio de 2019.



Valter Zacarkim
Vereador - PTB



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade atender as necessidades específicas das crianças e adolescentes com diabetes que estudam na rede municipal, que possa vir a receber auxílio direta ou indiretamente do município desta cidade. Assim como também conscientizar controlar e combater esta doença que não tem cura mas possuem tratamento.

Diabetes é uma doença crônica na qual o corpo não produz insulina ou não consegue empregar adequadamente a insulina que produz. A insulina é um hormônio que controla a quantidade de glicose no sangue. O corpo precisa da insulina para utilizar a glicose, que obtemos por meio dos alimentos, como fonte de energia. Quando a pessoa tem diabetes, o organismo não fabrica insulina e assim não consegue utilizar a glicose adequadamente, ocasionando a elevação da glicose no sangue (hipoglicemia).

O Instituto da Criança com Diabetes descreve que a maior incidência de DM1 ocorre entre os 10 e os 15 anos de idade, e é semelhante para ambos os sexos.

Isto posto, verifica-se que é de extrema importância que os educadores assim como a prefeitura municipal desenvolva políticas de prevenção, controle e combate a diabetes pois ao elaborar medidas efetivas para cuidar do problema desde cedo, logo menos oneroso será para o Estado futuramente.

Cáceres, 23 de maio de 2019.



Valter Zacarkim
Vereador - PTB